



Folha nº 44
Proc. nº 9689
Rubrica.....br

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1094666/2020

VALIDADE ATÉ

17/08/2024

PROCESSO SEMA Nº 20070052866/2020

E-PROCESSOS Nº 101277/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

● **OME OU RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura De Açailândia

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CPF OU CNPJ:

07.000.268/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

122191153

ENDEREÇO:

Rodovia Br - 010, Saída Para Imperatriz, 9,8km, Margem Da Rodovia

MUNICÍPIO:

Açailândia - MA

CEP:

65900-000

A OPERAR A ATIVIDADE: ABATEDOURO E FRIGORÍFICO

A LOCALIZAR-SE EM: BR 010 – KM 1406 – PARTE DA FAZENDA PONTAPORAN – ZONA RURAL – AÇAILÂNDIA/MA.

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA **17/08/2020**



1094666/2020

Diego Fernando Mendes Rolim

Secretário

Matrícula: 807459-2

Rafael Ferreira Maciel

Secretário Adjunto

Matrícula: 875246-1

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 20070052866/2020

1 - Anexo I – Condicionantes

1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, inscrito no CNPJ: **07.000.268/0001-72**, por meio desta **Licença Ambiental de Regularização - LAR**, está **autorizado a operar** o empreendimento **ABATEDOURO E FRIGORÍFICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, localizado no endereço **BR 010 – KM 1406 – PARTE DA FAZENDA PONTAPORAN – ZONA RURAL – AÇAILÂNDIA/MA.**, nas proximidades das Coordenadas Geográficas: **5°1'32.56"S e 47°32'46.70"O**;

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

h1 { margin-top: 0cm; margin-bottom: 0cm; direction: ltr; color: #000000; line-height: 100%; text-align: justify; orphans: 2; widows: 2; background: transparent; page-break-after: avoid } h1.western { font-family: "Arial", serif; font-size: 12pt; so-language: pt-BR; font-weight: bold } h1.cjk { font-family: "Times New Roman"; font-size: 12pt; so-language: pt-BR; font-weight: bold } h1.cjl { font-family: "Times New Roman"; font-size: 10pt; so-language: ar-SA } p { margin-bottom: 0.25cm; direction: ltr; color: #000000; line-height: 115%; text-align: left; orphans: 2; widows: 2; background: transparent } p.western { font-family: "Times New Roman", serif; font-size: 10pt; so-language: pt-BR } p.cjk { font-family: "Times New Roman"; font-size: 10pt; so-language: pt-BR } p.cjl { font-family: "Times New Roman"; font-size: 10pt; so-language: ar-SA } a:link { color: #0000ff; text-decoration: underline }

2 - 2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 20070052866/2020

II - Material particulado (MP) = conforme anexo da Resolução CONAMA nº 436/2011

III - Enxofre (SOx) = conforme anexo da Resolução CONAMA nº 436/2011

IV - Nitrogênio (NOx) = conforme anexo da Resolução CONAMA nº 436/2011

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (*Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos*) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

2.7 Exigências relativas a Proteção da Vegetação Nativa

2.7.1 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012).

2.7.3 A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 17, Lei Federal nº 12.651/2012).

2.7.4 Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20 da Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, Art. 17, Lei Federal nº 12.651/2012).

2.7.5 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, e de prévia autorização da SEMA (Art. 26, Lei Federal nº 12.651/2012).

p { margin-bottom: 0.25cm; direction: ltr; color: #000000; line-height: 115%; text-align: left; orphans: 2; widows: 2; background: transparent } p.western { font-family: "Times New Roman", serif; font-size: 10pt; so-language: pt-BR } p.cjk { font-family: "Times New Roman"; font-size: 10pt; so-language: pt-BR } p.cjl { font-family: "Times New Roman"; font-size: 10pt; so-language: ar-SA } a:link { color: #0000ff; text-decoration: underline }

3 - 3 – Apresentação do Relatório Anual de Desempenho Ambiental, Automonitoramento e Cumprimento de Condicionantes - RADA

3.1 O Relatório Anual de Desempenho Ambiental, Automonitoramento e Cumprimento de Condicionantes - RADA trata-se de um documento que relata e evidencia o ATENDIMENTO (ou, quando for o caso, apresentando as devidas justificativas legais e técnicas) de TODAS as CONDICIONANTES constantes nesta LICENÇA AMBIENTAL;

3.2 O RADA deverá conter, no mínimo, as evidências em fotografias, mapas/plantas, tabelas e gráficos, laudos de análises laboratoriais, etc., referente as ações exercidas pelas atividades constantes nas licenças e seus respectivos aspectos ambientais das condicionantes que compõe esta licença ambiental;

3.3 Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior;

3.4 O período regular para preenchimento e entrega do RADA é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.

4 - 4 - Condições Específicas – Automonitoramento Ambiental:

4.1 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos:

4.1.1 Apresentar à SEMA os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:



Folha nº 46
Proc. nº 9686
Rubrica.....lh.....

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 20070052866/2020

I - Quadro de Monitoramento de Controle e Disposição dos Resíduos

Resíduo
Transportador
Disposição final
Obs.
(**)

Forma (*)
Empresa responsável

Denominação
Origem
Classe NBR 10.004 (*)
Taxa de geração kg/mês
Razão social
Endereço completo

Razão social
Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial: 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

II - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

III - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4.1.2 - Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

4.1.3 - Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.
O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento da Qualidade da Água:

LOCAL DE AMOSTRAGEM
PARÂMETRO(S)
FREQUÊNCIA

Entrada e saída da Lagoa de estabilização

DBO5 (mg/L); DQO (mg/L); OD; Cromo Total; pH; Temperatura (°C); Salinidade (%) Óleos e Graxas; Condutividade (MS/cm); Turbidez (N.T.U), Cloretos (mg/L); Sulfatos - SO4 (mg/L); Sólidos Suspensos Totais; Sólidos Suspensos Fixos; Sólidos Suspensos Foláteis; Alcalinidades; Cor; Dureza; Cloretos; Temperatura; Toxicidade; Fósforo Total; Turbidez; Nitrito - NO2 (mg/L); Nitrito - NO3(mg/L); Nitrogênio Amoniacal - N-NH3 (mg/L); Nitrogênio Total; Sólidos Totais Fixos e Voláteis; Coliformes Fecais; Coliformes Totais; Coliformes Termotolerantes e Ecotoxicológico.

Trimestral

4.2.1 - Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

4.2.2 - Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

4.2.3 - Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 20070052866/2020

4.3 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento da Qualidade do Ar:

LOCAL DE AMOSTRAGEM
PARÂMETRO(S)
FREQUÊNCIA

Ponto 01 – Chaminés
CO, MP, SO₂, TRS, NO_X, velocidade e vazão dos gases, oxigênio em excesso de ar, e umidade.

Trimestral

4.3.1 - Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency– EPA.

4.3.2 - Relatórios: Enviar à SEMA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.º 382/2006. Devem ser consideradas também a(s) Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

4.3.3 - Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.

- XXXXX -

5 - **5 – MEDIDA CORRETIVA:**

5.1 O Empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Licença a Outorga de Uso da Água, sob pena de cassação da licença.

p { margin-bottom: 0.25cm; line-height: 115%; background: transparent } p { margin-bottom: 0.25cm; line-height: 115%; background: transparent }



Documento assinado eletronicamente em 18/08/2020, às 09:41.
Assinado por: RAFAEL FERREIRA MACIEL - Cargo: SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)
Código Verificador: 89089918, Código CRC: HMEA3MS9
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

Folha nº 47
Proc. nº 9689
Rubrica



Documento assinado eletronicamente em 18/08/2020, às 11:19.
Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Código Verificador: 89089918, Código CRC: HMEA3MS9
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

PMA-MA
EM BRANCO